



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA

LD  
FN  
P. Queiroz

CONTRATO Nº 23IN500418

**CONTRATO REFERENTE A SERVIÇO DE ENGENHARIA DA AERONAVE FALCON  
900**

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600010686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, Cor/AdmAer [REDACTED], que assina o presente contrato por delegação do CEMFA, em suplência, conforme despacho de quinze de setembro de dois mil e vinte e três, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa “DASSAULT AVIATION BUSINESS SERVICES, PORTUGAL”, com o n.º fiscal de contribuinte 514689161, com sede no Aérodromo Municipal de Cascais, Hangar 2, 2785-632 Tires, representada neste ato por [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representantes legais da identificada firma (que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário), depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª.**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de engenharia, para a aeronave Falcon 900, de acordo com o disposto no caderno de encargos respeitante ao NPD 5023013963 e conforme a proposta apresentada a 04 de setembro de 2023, pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA**

*(Handwritten signature and initials)*

**Cláusula 2ª**

**Local e prazo de entrega dos bens**

1. Os serviços objeto do contrato serão realizados pelo Adjudicatário nas instalações do adjudicatário, em Genebra, Suíça, na condição DDP (Delivery Dutty Pay) (Incoterms 2020), ou noutras instalações, mediante acordo escrito prévio entre as partes.
2. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 3ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total do presente contrato é de 650.000,00€ (seiscentos e cinquenta mil euros) ao qual acresce o respetivo IVA à taxa legal em vigor, resultando no montante global de 799.500,00 € (setecentos e noventa e nove mil e quinhentos euros).
2. O pagamento mencionado no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de receção de cada factura na Direção de Manutenção de Sistemas de Armas do Comando da Logística da Força Aérea, mediante transferência bancária.
3. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço reflectido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

**Cláusula 4.ª**

**Penalidades**

No caso do Adjudicatário não efetuar o fornecimento dos serviços contratados, no prazo estabelecido no contrato, ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, exceto se o incumprimento resulte de facto que não se seja imputável e ou, nomeadamente, mas não exclusivamente, por caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a fórmula indicada no Caderno de Encargos do procedimento.

LD  
FM  


### Cláusula 5.ª

#### Caução

1. Para garantir a celebração dos contratos de valor igual ou superior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, comprovando que prestou a caução no dia imediatamente subsequente.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

### Cláusula 6.ª


#### Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo de garantia de 6 (seis) meses ou 500 horas, o que ocorrer primeiro, contabilizados a partir da data de execução do respetivo serviço à Entidade Adjudicante.



### **Cláusula 7.ª**

#### **Gestor do contrato**

O presente contrato terá como Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Chefe da Sub-Repartição do Sistema de Armas Falcon, Capitão ENGAER  


### **Cláusula 8.ª**

#### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O início de procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 23/08/2023 do CEMFA, em Suplência, exarado na Informação N.º 15661/23 de 18/08/2023.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 15/09/2023 do CEMFA, em Suplência, exarado na Informação N.º 16892/23 de 07/09/2023.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 15/09/2023 do CEMFA, em Suplência, exarado no corpo da própria minuta
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
6. O presente contrato está inscrito em cinco folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

O encargo total deste contrato é de 650.000,00€ (seiscentos e cinquenta mil euros) ao qual se acresce o IVA resultando no montante total de 799.500,00 € (setecentos e noventa e nove mil, e quinhentos euros) referentes ao valor do fornecimento, e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05., Div.06., Subdiv.00., Class. Econ. 02.02.19., do Orç. 10., F.F. 311, Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5023704365.



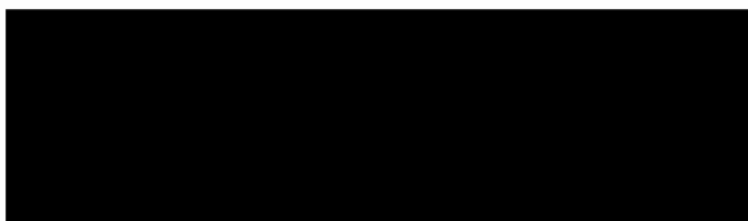
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
FORÇA AÉREA

**CONCLUSÃO DO CONTRATO**

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.



Cor/AdmAer

  
Pelo Adjudicatário

Pelo Adjudicatário